



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 062, de 10 de junho de 2024.

“Institui Aposentadoria por Incapacidade Permanente em Favor de Servidor Público Municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e à vista do disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 327/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara.

CONSIDERANDO conclusão de laudo médico pericial e parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentado por incapacidade permanente, no cargo de Servente, **NILSON SANTOS DA CRUZ, matrícula nº 0016**, CPF nº: 383.614.265-15 e RG nº: 04.263.288-92, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão fixados em **R\$ 1.610,99** (mil seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações de contribuição atualizadas do servidor desde o início da sua filiação previdenciária ou desde competência julho de 1994, na forma do artigo 16 da Lei Municipal nº 327/2022.

Parágrafo Único - os proventos do benefício serão reajustados na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 16, § 7, da Lei Municipal nº 327/2022.

Art. 3º – O benefício deverá ser reavaliado a cada 02 (dois) anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo, conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 327/2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 344/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 10 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente do IPREVIB